**RESOLUÇÃO Nº 204, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a criação do Arquivo Público da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, estabelece normas para a gestão documental e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado o Arquivo Público da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, vinculado à Mesa Diretora, com a finalidade de organizar, preservar e assegurar o acesso aos documentos públicos físicos e digitais produzidos e recebidos pela instituição, em conformidade com a legislação arquivística vigente.

**Art. 2º** Compete ao Arquivo Público da Câmara Municipal:

**I** – formular a política de gestão de documentos e coordenar a sua implantação no âmbito da Câmara Municipal;

**II** – assegurar a gestão, preservação e controle dos documentos sob sua custódia;

**III** – estabelecer e divulgar diretrizes e normas de gestão e preservação de documentos;

**IV** – garantir o acesso às informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

**V** – adotar as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ na gestão documental;

**VI** – regulamentar e manter atualizados o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos da Câmara Municipal, por meio de Resolução, mediante proposta apresentada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental;

**VII** – dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos, coordenar a eliminação daqueles documentos desprovidos de valor e garantir a preservação dos documentos de valor histórico, probatório e informativo;

**VIII** – autorizar as eliminações de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara Municipal, desprovidos de valor permanente em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;



Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0046-AECF-934D-E195 e informe o código 0046-AECF-934D-E195

**IX** – acompanhar e contribuir no desenvolvimento de programa de informatização, na gestão de documentos digitais e na instalação de sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos.

**Art. 3º** Ao Arquivo Público da Câmara Municipal ficam subordinados, tecnicamente, todos os arquivos e protocolos do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo de sua subordinação administrativa, com o objetivo de:

**I** – assegurar a gestão sistêmica de documentos e informações, inclusive de documentos digitais;

**II** – agilizar o acesso aos documentos e informações;

**III** – assegurar a preservação de documentos que encerram valor histórico, probatório e informativo;

**IV** – promover a integração das atividades nos diversos setores da Câmara Municipal.

**Art. 4º** A Câmara Municipal instituirá a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, grupo permanente e multidisciplinar, com as seguintes atribuições:

**I** – orientar a identificação e avaliação dos documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Câmara Municipal, visando à elaboração e aplicação do Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade de Documentos;

**II** – manter atualizados e aplicar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal;

**III** – orientar os setores da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor administrativo, legal ou histórico;

**IV** – coordenar os trabalhos de transferências, recolhimentos e eliminação de documentos.

**§ 1º** A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será instituída por ato próprio da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 2º** O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 5º** A eliminação de documentos públicos do legislativo municipal somente será realizada mediante autorização formal da Mesa Diretora, condicionada à prévia avaliação da Comissão Permanente de Avaliação Documental da Câmara Municipal, desde que cumpridos os prazos de guarda



Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0046-AECF-934D-E195 e informe o código 0046-AECF-934D-E195

previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 8.159/1991, bem como às Resoluções do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ e demais legislação arquivística vigente.

**§ 1º** Os documentos de guarda permanente não poderão ser eliminados após a microfilmagem, digitalização ou qualquer outra forma de reprodução, devendo ser preservados de acordo com o disposto na legislação arquivística em vigor.

**§ 2º** Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

**Art. 6º** A Mesa Diretora poderá editar normas complementares para regulamentar a execução desta Resolução.

**Art. 7º** A Câmara Municipal deverá criar, no prazo máximo de até 10 (dez) anos, estrutura física própria e adequada para abrigar seu Arquivo Público, observando os requisitos legais e técnicos de preservação e segurança documental.

**Art. 8º** Fica revogada a Resolução nº 26, de 11 de maio de 2005.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 09 de março de 2026.

**Paulo Aparecido de Souza**
**Presidente**

FP/



Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0046-AECF-934D-E195 e informe o código 0046-AECF-934D-E195

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura o direito de acesso à informação e impõe ao Estado a obrigação de gerir a documentação governamental e garantir sua consulta a quem dela necessitar. Compete ao Município, por meio de legislação própria, estabelecer regras específicas para cumprir as determinações da Lei Federal nº 12.527/2011, que regulamenta o acesso às informações.

É também dever do Poder Público oferecer proteção especial aos documentos de arquivo, reconhecidos como instrumentos fundamentais para a administração, a cultura, o desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação, conforme previsto na Lei Federal nº 8.159/1991, que igualmente determina que a legislação municipal deve definir critérios de organização, vinculação, gestão e acesso aos arquivos e documentos municipais.

O Decreto Federal nº 4.073/2002 regulamenta essa política nacional de arquivos públicos e privados, complementado pela Resolução nº 27/2008 do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), que estabelece a obrigação de Estados, Distrito Federal e Municípios criarem e manterem Arquivos Públicos para promover a gestão, guarda, preservação e disseminação das informações arquivísticas. Soma-se a isso o Decreto Federal nº 10.148/2019, que organiza instâncias de coordenação e avaliação da gestão de documentos e arquivos na administração pública federal.

A proposta prevê também a revogação da Resolução nº 26/2005, que tratava do Arquivo Público e do Cadastro Documental do Poder Legislativo, uma vez que sua redação encontra-se defasada em relação às normas arquivísticas atuais, especialmente às diretrizes do CONARQ, à Lei de Acesso à Informação e às práticas contemporâneas de gestão documental.

Diante desse marco normativo e considerando a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados instituída pela Lei Federal nº 8.159/1991, a Mesa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e especialmente do disposto nos artigos 17, § 4º, e 21 dessa lei, apresenta o presente projeto de resolução.



Assinado por 1 pessoa: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0046-AECF-934D-E195 e informe o código 0046-AECF-934D-E195

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0046-AECF-934D-E195

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 10/03/2026 12:44:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0046-AECF-934D-E195

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 5427, DE 11 DE MARÇO DE 2026